

## **S.R. DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO, S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

### **Portaria Nº 66/1991 de 28 de Novembro**

Considerando a Portaria n.º 15/91, de 5 de Março, que estabeleceu na Região um regime de concessão de ajudas na área da horticultura;

Considerando a necessidade de proceder a alterações na forma e momento de pagamento das ajudas a conceder no âmbito do referido diploma, com vista a facilitar a realização dos investimentos visados.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e das Finanças e Planeamento, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

O artigo 7.º da Portaria n.º 15/91, de 5 de Março, passa a ter a seguinte redacção.

#### **Artigo 7.º**

O pagamento dos subsídios será efectuado do seguinte modo:

- 60% após a aprovação do plano de intenção de investimento (PII)
- 40% após a entrega, nos serviços da DRDA, do total dos documentos comprovativos das despesas elegíveis realizadas.”

#### **Artigo 2.º**

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e Planeamento e da Agricultura e Pescas.

Assinada em 19 de Novembro de 1991.

O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.